

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 017/2026

CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS

EXERCÍCIO 2026

CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE – CISCEL**.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PASSABÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.299.511/0001-11, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. Luciano de Sá Madureira, brasileiro, residente e domiciliado no município de PASSABÉM/MG, doravante denominado CONTRATANTE e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.921.228/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira/MG, CEP. 35.900-236, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Cleidileny Aparecida Chaves, brasileira, residente e domiciliada no município de Itambé do Mato Dentro/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis a espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 10, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se rege, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

- I. Serviços ambulatoriais;
- II. Exames especializados;
- III. Consultas especializadas;
- IV. Remoção de pacientes em UTI móvel/ambulância;
- V. Cirurgias.

§1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro), de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que através de relatórios acompanhará a execução deles, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões



nos valores limites desse **CONTRATO**, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais estabelecimento **CONTRATADO**.

§1 °. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

I- o profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;

II- o profissional/empresa credenciado pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste **CONTRATO**.

III- o profissional autônomo e/ou empresa contratados para a prestação de serviços ao **CONTRATADO**;

§2°. O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste **CONTRATO**.

§3°. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

§4°. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONTRATO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício.

§5°. O **CONTRATADO**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATADO** se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento e, ainda a:

I- manter sempre atualizado o prontuário medico dos pacientes e os arquivos médicos;

II- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

IV- justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no **CONTRATO**;

V- notificar o **CONTRATANTE** de quaisquer ocorrências relevantes que envolvam a execução dos objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, **dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO**;
- II- efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo **CONTRATADO** ou pelos Credenciados, com a antecedência estabelecida;
- III- propor aditamento, remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste **CONTRATO**, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;
- IV- comunicar ao **CONTRATADO** quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- V- Promover políticas internas de conscientização e controle de presença dos usuários dos serviços de saúde junto aos profissionais credenciados **PELO CONTRATADO**, a fim de evitar o absenteísmo dos pacientes;
- VI- providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste **CONTRATO**;
- VII- Constar em sua LOA (Lei Orçamentária Anual), as despesas com o presente contrato e seus respectivos reflexos, como a destinação do Imposto de Renda Retido na Fonte como receita do CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor deste **CONTRATO** corresponde a importância global Estimada de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** que serão manejados e distribuídos **MENSALMENTE** sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO**, mediante agendamentos prévios.

§ 1º. O valor estipulado no caput desta Cláusula será diluído mensalmente, cabendo ao **CONTRATANTE** acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo **CONTRATADO**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos mensais e globais deste **CONTRATO**.

§ 2º. O valor referente aos objetos deste **CONTRATO** foi estipulado por meio de Tabelas Próprias do Consórcio e poderá ser alterado, inclusive sofrer reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados.

§ 3º. Sempre que houver alterações nos valores constantes nas Tabelas de Valores do Consórcio, deve haver comunicação ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão a conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a

informar referida dotação para arquivo e controle do CISCEL, através de encaminhamento de Ofício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- O preço estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo INPC (Índice nacional de preços ao consumidor):

II- O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes documentos de cobrança: a) Notas Fiscais; b) boleto de cobrança emitido pelo Banco do Brasil S.A. Além dos documentos de cobrança, o **CONTRATADO** enviará os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 26 a 25 (vinte e seis a vinte e cinco) de cada mês, documentos estes sujeitos a validação do **CONTRATANTE**;

III- o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente o documento de cobrança/Nota Fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período faturado;

para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/Nota Fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

IV- os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados.

V- ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

VI- os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

§2°. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3°. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma analógica, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Clausula anterior.

Parágrafo (único). Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1°. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2°. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, fazendo-o motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente **CONTRATO** será de **01/01/2026** até o dia **31/12/2026**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I- Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo CONTRATADO através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde dos municípios consorciados ao CONTRATADO.

II- Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento publico, constitui-se em título executivo extrajudicial.

III- As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Itabira/MG, em 01 de janeiro de 2026.


Cleidilene Aparecida Chaves
Presidente do CISCEL


Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva do CISCEL


Luciano De Sá Madureira
Prefeito Municipal de Passabém

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____